REGISTRO
FLS. 96 DO LIVRO Nº 10
Caçu. 09 / 09 / 98
Aguina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1157/98, DE 02 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre venda de Máquina Repográfica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar uma Máquina Repográfica modelo 8012, marca Olivete que pertence ao Patrimônio Público do Município de Caçu-GO, pelo valor mínimo de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Sendo o bem alienado, será excluído automaticamente, do Patrimônio do Município de Caçu-GO.

Art. 3º - Os recursos provenientes da referida alienação serão revertidos em benefício da Secretaria da Educação.

Art. 4º - O Laudo de Avaliação da máquina a ser alienada fará parte integrante da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 02 de julho de 1998.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário de Administração

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 049/98, de 25 de março de 1998, após verificar o preço de mercado, nesta cidade, achou por bem avaliar uma Máquina Reprografia mod. 8012, OLIVETTI, no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 05 de junho de 1998.

NOÉ NUNES GUIMARÃES
Presidente

NEI LAMBÓGLIA
Secretário

EDBERTO LELES BARROSO
Membro